



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, CEP 83.980.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALAN JAROS**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e, de outro lado, a Empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0093-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUSTINO SCATOLIN**, administrador, portador do RG sob nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], firmam este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 146/2023**, de acordo com a documentação contida no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições abaixo enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES EM LEITO PSIQUIÁTRICOS**. Fazem parte integrante da presente ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da contratada, as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DIÁRIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Internação com serviços de assistência médica e psicológica para maiores de 18 anos – portadores do CID F00 à F99	Diária	60	720	R\$ 152,00	R\$ 109.440,00
Internação com serviços de assistência médica e psicológica para adolescentes de 12 a 18 anos – portadores do CID F00 à F99	Diária	30	360	R\$ 182,00	R\$ 65.520,00
VALOR TOTAL					
R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)					

VIRGILIO
CESAR DE
MELO

Assinado de forma
digital por VIRGILIO
CESAR DE MELO
Dados: 2023.05.19
12:21:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42) 3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário.
- 2.2 Quaisquer prestações de serviços sem o recebimento da ordem de serviço serão de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago pela Administração, tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.
- 2.3 É vedado a prestação de serviços que não estejam contemplados no processo de inexigibilidade, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à Administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.
- 2.4 O serviço deverá ser prestado parceladamente, conforme surgirem as necessidades da Administração.
- 2.5 Após assinatura do instrumento contratual, a Administração providenciará o empenho estimativo do quantitativo de internamentos previsto para utilização em um dado período, e encaminhará ao Fornecedor a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço.
- 2.6 O serviço deverá ser executado somente à pacientes do Município de Antônio Olinto/PR, mediante apresentação da autorização de internamento expedido pela Secretaria de Saúde.
- 2.7 O paciente deverá ser atendimento imediatamente no ato de apresentação da autorização de internamento.
- 2.8 A medição do serviço ocorrerá mensalmente, no ato da apresentação da nota fiscal acompanhada das autorizações de internamento, para análise e conferência pela comissão de recebimento.
- 2.9 O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade em comparação ao serviço efetivamente prestado com as especificações constantes do edital, proposta e contrato.
- 2.10 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído em prazo razoável a ser fixado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses: Estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos e contrato.
- 2.11 No valor da diária está contemplada o atendimento do paciente pela equipe multidisciplinar, alojamento e a alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta e ceia) e as medicações padronizadas na Clínica;
- 2.12 Medicações não padronizadas - Em caso do(a) paciente precisar fazer uso de medicamentos que não são padronizadas da Clínica, bem como medicamentos especiais e ou medicamentos de uso contínuo do(a) paciente, fica os familiares e/ou municípios responsáveis em disponibiliza-los durante toda o período de internação;
- 2.13 Produtos de higiene pessoal - fica sobre responsabilidade de familiares e/ou municípios (creme dental, escova, sabonete, shampoo, antitranspirante, absorvente, barbeador, chinelos, etc.).



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42) 3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 2.14 Exames durante o período de internação - Os exames solicitados conforme a indicação médica para investigação diagnóstica, quando são observados sintomas de instabilidade clínica, são de responsabilidade do familiar ou do município de origem dos pacientes. Dentre os exames destacam-se e tem-se como exemplos: Exames de sangue em geral, ultrassonografias, Raio X, Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Eletrocardiogramas, Ecocardiograma, Endoscopias. Observação: Em caso de necessidade da realização de exames, será realizado o contato prévio solicitando autorização, salvo em situação de extrema urgência médica que será realizado antes da comunicação e autorização.
- 2.15 Transferências: Em casos de necessidade de transferência para outros centros e/ou unidades especializadas em caso de alterações clínicas, fica a CONTRANTE obrigada a realização de todos os trâmites e procedimentos necessários para garantir a necessidade do paciente, desde o agendamento de consultas, exames, internações, locomoção dos pacientes, sendo que este rol é exemplificativo e não exaustivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. A fiscalização caberá à Sra. Laís Aparecida de Oliveira, e seu substituto será o Sr. Rafael Orowski, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.1 O gestor deste contrato será o Sr. Jurandir Ferreira Alves, Secretário Municipal de Saúde
- 3.2 Suas funções são:
- a) acompanhar os saldos físicos;
 - b) acompanhar os saldos registrados e adquiridos, a fim de não exceder o pactuado;
 - c) alertar os departamentos, quanto ao futuro esgotamento do saldo do objeto deste Contrato;
 - d) verificar periodicamente e comparar os valores de mercado, respeitadas as condições pactuadas dos produtos, objeto deste contrato;
 - e) emitir a ordem de serviço e formalizar a solicitação da prestação dos serviços junto a Contratada, de acordo com as condições pactuadas;
 - f) proceder a solicitação de emissão de reserva financeira e empenho junto ao Departamento Financeiro;
 - g) anotar os dados relativos à execução das compras pactuadas e demais dados pertinentes às aquisições;
 - h) proceder a verificação da regularidade fiscal da empresa Contratada.
 - i) zelar pelo cumprimento da execução do Contrato, e demais interesses da Prefeitura Municipal;
- 3.3 Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
- 3.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.
- 3.5 A fiscalização e o recebimento do objeto seguirão o regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 221/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42) 3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 4.1 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
- 4.2 O Fornecedor deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
- a) Identificação da licitação e do instrumento contratual.
 - b) Número da requisição de compra ou do empenho.
 - c) Dados bancários para depósito.
- 4.3 O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto e a constatação da regularidade fiscal do Contratado, e havendo pendências, o pagamento ficará suspenso até que o mesmo comprove sua situação regular.
- 4.4 O pagamento será feito cumulativamente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega, sendo processado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente do Fornecedor, desde que seja de sua titularidade.
- 4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.6 As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, cujo são:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).
 - e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Emitida pelo Tribunal Superior de Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1 Obriga-se o (a) **CONTRATADA**:

- 5.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e edital, bem como de sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2 Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de licitação e anexos;
- 5.3 Apresentar cópia das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 5.4 Não subcontratar o objeto;
- 5.5 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto da licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 5.6 Indenizar a Administração ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42) 3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 5.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.8 Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados;
- 5.9 Manter entendimento com a secretaria de saúde, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 5.10 Executar fielmente o serviço, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.11 Se responsabilizar pela disponibilização pelos encargos com pessoal especializado, estrutura, máquinas, equipamentos, gêneros alimentícios, insumos, veículos e demais que se fizerem necessários para execução completa do serviço
- 5.12 Após o internamento, caberá a contratada efetuar o transporte dos pacientes até os hospitais e clínicas da região, conforme necessidade de cada um, com veículos apropriados, observando a legislação pertinente e responsabilizando-se pela integridade física dos mesmos.
- 5.13 Se responsabilizar pelo preparo e/ou fornecimento das refeições diárias, devendo ser observado rigorosamente os padrões de higiene, normas de vigilância sanitária e demais normas pertinentes, sempre dispondo os alimentos frescos, em temperatura e acondicionamento adequados
- 5.14 Disponibilizar estrutura física apropriada, com acessibilidade, comodidade e segurança, mantido regularmente sua assepsia e organização.
- 5.15 Demais obrigações usuais presentes na legislação sobre licitações e sobre contratos administrativos.

5.2 Obriga-se O CONTRATANTE a:

- 5.2.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.2 Receber o objeto no prazo e condições fixadas neste termo de referência.
- 5.2.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.4 Comunicar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.2.5 Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma fixados neste edital.
- 5.2.6 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.7 Caberá a contratante o transporte dos pacientes até a sede da contratada para a realização do internamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 6.1 Para efeitos obrigacionais, tanto o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, quanto a proposta nela adjudicada, integram este contrato, valendo seus termos e condições, quando com eles não conflitarem, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

- 7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

- 7.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

a. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, podendo ser declarado o impedimento de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Constituem motivos para rescisão, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca São Mateus do Sul - Paraná, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 10.1 Uma vez formalizado, o presente contrato será publicado no diário oficial do Município de Antonio Olinto, do Estado do Paraná e da União, pela Administração, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Considerando que a natureza do objeto, a prorrogação contratual, bem como possibilidade de revisão de valores, deverá ser observada nos termos da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes da minuta do contrato.
- 11.2 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.
- 11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de cancelamento do registro de preço sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DESTE CONTRATO

- 13.1 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

“prática coercitiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atear a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Antonio Olinto, 08 de maio de 2023.

ALAN

JAROS

Assinado de forma digital por

ALAN JAROS

Dados: 2023.05.19 11:08:27

-03'00'

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO – CONTRATANTE

ALAN JAROS – PREFEITO MUNICIPAL

JUSTINO

SCATOLIN

Assinado de forma digital por

JUSTINO SCATOLIN

Dados: 2023.05.22 12:26:18

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CONTRATADA

JUSTINO SCATOLIN

VIRGILIO
CESAR DE
MELO

Assinado de forma
digital por VIRGILIO
CESAR DE MELO
Dados: 2023.05.19
12:26:18 -03'00'